



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

DECRETO Nº 1.111/2023

De 25 de julho de 2023

Delega competência de ordenador de despesas para a realização da 6ª Festa da Agricultura Familiar no âmbito do Poder Público, e dá outras providências.

ADEMILSON CONRADO, Prefeito Municipal de Cerro Negro/SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, I, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º – No âmbito da execução da 6ª Festa da Agricultura Familiar, fica delegada a competência de ordenador de despesas ao presidente da CCO – Comissão Central Organizadora, Sr., Fabiano Mocelin, estritamente nas despesas executadas no projeto atividade: 2.019 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, no orçamento da Unidade Orçamentária 05.003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DEPTO. DE CULTURA.

Parágrafo Único: A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá tão somente no período da execução e até a prestação de contas da 6ª Festa da Agricultura Familiar.

Art. 2º – Ao ordenador de despesa compete:

I - Autorizar as despesas procedentes da Unidade Orçamentária do Art. 1º;

II - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (responsabilidade fiscal);

IV - Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 3º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º – O ordenador, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º – A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelo ordenador de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10/04/2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto n. 1.109.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro/SC, 25 de julho de 2023.


Ademilson Conrado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto em 20 de julho de 2023.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br